

**PORTARIA CFESS Nº 20, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

EMENTA: Designa funcionários como fiscal e subfiscal do contrato administrativo do Conselho Federal de Serviço Social nela relacionado.

**A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando que a execução dos contratos administrativos do CFESS deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Federal de Serviço Social, em conformidade com a Lei de Licitações;

Considerando a aprovação desta Portaria Ad Referendum do Conselho Pleno do Cfess;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os seguintes funcionários, na qualidade de Fiscal e Subfiscal, para atuarem no âmbito do Contrato Administrativo do Conselho Federal de Serviço Social, durante a respectiva vigência (inclusive eventuais aditivos):

Contrato	Contratado	Fiscal	Subfiscal
CO012/2025	Insect's Dedetizadora e Serviços Gerais	Maurício Valério Bonfim	Vitor Tiradentes Souto

Art. 2º Compete ao Fiscal:

- I - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- II - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- III - Verificar se a entrega de bens, execução de obras ou a prestação de serviços foi cumprida nos termos do objeto;
- IV - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V - Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (assinatura de atesto no sistema Compras&Contratos);
- VI - Comunicar a unidade competente, após notificação da contratada, possíveis irregularidades passíveis de penalidade;



- VII - Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- IX - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato;
- X - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Parágrafo único – Ao subfiscal compete substituir o fiscal, nas suas ausências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2025.

**KELLY RODRIGUES MELATTI**  
Presidente do CFESS

